



## AUT Nº017/2021 REN

### Autorização Ambiental Terraplanagem – Processo 2021/3013

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9º art.10 da lei Federal nº6938 de 1981, pelo art.6º de Resolução CONAMA nº237 de 1997, pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

**Nome: Solumar Modas Ltda Me**

**CPF / CNPJ: 06.994.299/0001-23**

**Endereço: Rua Leonardo Pedro Schmitt nº8712 - Bairro: Macuco – Gaspar - SC.**

PARA ATIVIDADE DE:

**Descrição da atividade: Terraplanagem / Aterro / Drenagem / Tubulação corpo hídrico Baseado na consema 128/2019 e Termo de delegação de atribuições de gestão florestal IMA / Gaspar SC**

**Justificativa da obra: Contenção de erosão.**

**Área total de Terraplanagem: 1.797,89 m<sup>2</sup>**

**Área de Terraplanagem executada: 395,79 m<sup>2</sup>**

**Área de Terraplanagem a executar: 1.402,08 m<sup>2</sup>**

**Volume Total de Aterro: 2.562,99 m<sup>3</sup>**

**Volume de Aterro executado: 564,24 m<sup>3</sup>**

**Volume de Aterro a executar: 1.998,74 m<sup>3</sup>**

**Drenagem: 1.797,89 m<sup>2</sup>**

**Tubos em Curso D'Água Total: 83,36 restantes**

**Tubos em Curso D'Água executado: 83,36 metros restantes**

**Coordenadas Geográficas: 26°57'56.88"S 48°54'39.90"W**

**Curso d'água tubulado acima e baixo a tubulação restante corresponde a 83 metros lineares entre estes trechos já tubulados.**

**Área de APP - Deverá ser demarcada e respeitada**

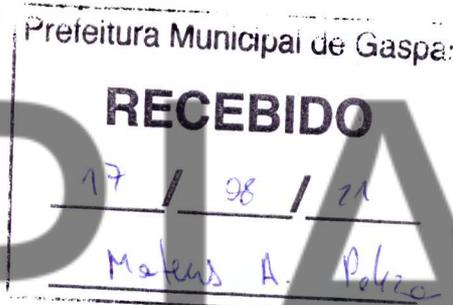
**Nome do empreendimento:**

**Endereço: Rua Leonardo Pedro Schmitt nº8712 - Bairro: Macuco – Gaspar - SC.**

CONDIÇÕES GERAIS:

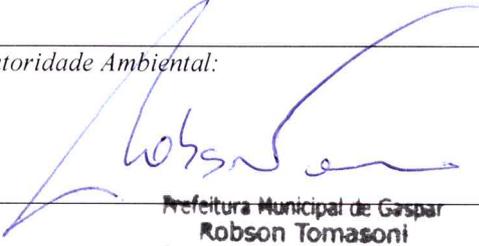
1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERROADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
7. Manter a via pública limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Local e Data: <i>Gaspar, 11 de Agosto de 2021.</i>	Autoridade Ambiental: 
--	---

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Robson Tomasoni  
Superintendente de Meio Ambiente  
Matrícula 17943

Documentos anexos ao processo:

- *Protocolo nº 3013/2021 - Requerimento padrão; Contrato Social da empresa requerente;*
- *Plantas Terraplenagem / Drenagem/ Seções e Perfis;*
- *Cronograma físico de obras;*
- *ART nº 7887773-2 Resp. Técnica Eng. Civil Juliano Chiesa. CREA SC nº 081.021-1;*
- *Licença Anterior AUT N°132/2019;*
- *Parecer Técnico 275/2021, 306/2021 e 325/2021;*

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Execução da terraplenagem deve estar dentro dos limites do imóvel constantes na matrícula;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Manutenção e limpeza da via.
7. A APP deverá ser demarcada e respeitada.
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. Todo material excedente deverá ser encaminhado para local devidamente licenciado.
10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma;
16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente análise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
18. Esta licença não dá posse do terreno ao requerente;
19. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões;
20. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
21. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar;
22. Antes de qualquer intervenção em faixas de domínio, o requerente deverá possuir anuência do órgão proprietário da faixa de domínio (DNIT/DEINFRA/TBG/SC GÁS);

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Renato Dias Gales  
Diretor de Meio Ambiente  
Matrícula 12.935

Diretor de Meio Ambiente